



ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS


1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 74.059

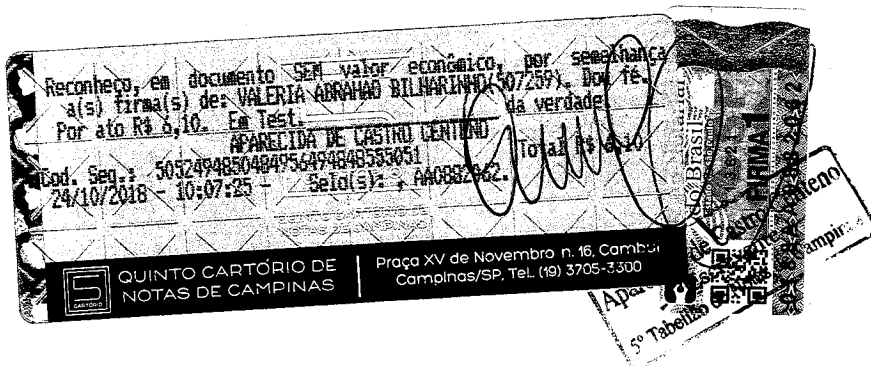
Valéria Abrahão Bilharinho, abaixo assinado, brasileira, casada, terapeuta, residente à Rua: Maestro João de Tulio, 140 apt. 41 Cambuí, Campinas – SP, portadora do RG 38.454.469-1 e CPF 437.117.236-91, representante legal da Associação – Instituição Assistencial Dias da Cruz, inscrita no CNPJ sob nº 44.599.058/0001-79, com sede na Rua: João Rodrigues Serra, 451 Jardim Eulina na cidade Campinas – SP, requer de V.Sª que seja registrado o incluso Estatuto Social.

REGISTRO ANTERIOR: Nº 58.214

Campinas, 23 de outubro de 2018.




Valéria Abrahão Bilharinho
Presidente – Diretoria Executiva



**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ
CNPJ/MF 44.599.058/0001-79
16 de outubro de 2018**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 20:30h, realizou-se em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos associados da Instituição Assistencial Dias da Cruz, na sua sede social à Rua José Rodrigues Serra, número 451, Jardim Eulina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. A Presidente do Conselho Fiscal Sra. Cátia Cristina Guellis de Almeida, instalou a Assembléia Geral e convidou o Sra. Silvana Tagliatella Teixeira para presidi-la, e a mim, Maria Alice Leite Gomes para ser secretária "ad hoc" e para juntos constituirmos a mesa diretora para presidir a Assembleia. Em seguida passou-se à leitura do edital de convocação e apresentação da ordem do dia: 1- deliberar sobre a alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Instituição e 2- Palavra Livre. Declarado o início dos trabalhos, a presidente da Diretoria Executiva, Valéria Abrahão Bilharinho, foi chamada a apresentar a nova redação do Estatuto Social que foi lido e apresentado em forma de projeção multimídia para conhecimento de todos os presentes. Após a leitura total do novo Estatuto as seguintes decisões foram tomadas por unanimidade: I – Alterar o estatuto de maneira a constar expressamente a gratuidade dos serviços prestados pela Instituição em razão de sua finalidade. II – Alterar o estatuto para garantir a possibilidade de reeleição por TRÊS (3) gestões consecutivas para todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. III – Incluir como fonte de renda para manutenção das finalidades da Instituição, as receitas provenientes da venda de serviços, bens e produtos de fabricação própria, revenda de produtos de terceiros, bem como as receitas de aluguéis e outras receitas eventuais. IV – Em razão das deliberações tomadas foram necessárias alterações no corpo do Estatuto Social, o qual com a nova redação foi integralmente lido. Após a leitura, explicando detalhadamente os itens modificados e discussão das alterações, foi aprovado unanimemente pelos sócios presentes, e o texto final consolidado na íntegra, consta do Anexo I da presente Ata. 4º) A palavra foi liberada. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião e eu, Maria Alice Leite Gomes, secretária "ad hoc" lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, conforme Lista de Presença no Anexo II. Campinas, 16 de outubro de 2018.

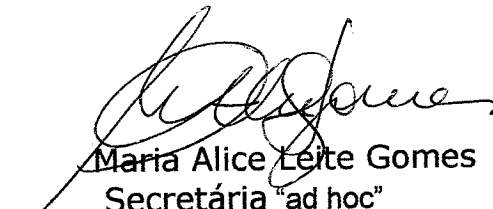

Valéria Abrahão Bilharinho
Presidente – Diretoria Executiva

SO
TABELÃO

SO
TABELÃO


Silvana Tagliatella Teixeira
Presidente Assembleia Extraordinária

Cartório
Sta. Cruz


Maria Alice Leite Gomes
Secretária "ad hoc"

3

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 74.059

Santa Cruz Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9122

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) SILVANA TAGLIATELLA VEINEIRA, no documento sem valor econômico e 400 ré.
 Campinas, 25 de outubro de 2018. - Cód. [200906303115003001220001]
 Em testamento da verdade [Sic] Total R\$ 4,100

Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto Sílvia Cristina Morais Bueno - Escrivente Luciene Maria Hagim - Escrivente
 Niza Aparecida da Souza Robaina - Oficial Substituto Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrivente Cleo de Sílvia Silva - Escrivente
 Paulo Colferal Filho - Escrivente Osmar Weyler Vasconcelos Jr. - Escrivente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: VALERIA ABRAHAM BILHARTINO(507259), MARIA ALICE LEITE GOMES(465289). Dou fé.
 Por ato R\$ 4,10. da verdade.
 APARECIDA DE CASTRO LAMINE
 Cod. Seq.: 508249405040420073000245254
 24/10/2018 - 10:06:47 - Selo(s): ANOTADO

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Praça XV de Novembro, n. 16 - Campinas/SP. Tel. (19) 3705-3300

5º Tabelião

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
 Av. Andrade Neves, 1582. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
 Apresentado em 25/10/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 74.059. Anotado a margem do registro n. 71.250
 CAMPINAS-(SP), 13/11/2018.

Escrivente autorizado(a)

Fernanda Cristina Fortunato
 Escrivente Autorizada

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
200,15	56,83	39,01	10,50	13,71	10,51	9,65	340,36

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

ANEXO I

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 74.059

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ

Rua João Rodrigues Serra 451 – Jardim Eulina

Campinas – SP – 13063-240

Fone: (19) 3241-9393

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A **Instituição Assistencial Dias da Cruz**, fundada no dia 15 de novembro de 1971 é uma associação civil, de natureza jurídica de fins não econômicos ou lucrativos, de duração ilimitada, e orientação espírita, sócio educacional, e beneficente de Assistência Social, cujas finalidades são de relevância pública e social e destinada a indivíduos e famílias; em especial àquelas em situação de vulnerabilidade e risco social, sem fazer distinção de raça, idade, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 2º A **Instituição Assistencial Dias da Cruz**, aqui denominada, **IADC**, tem sua sede e foro na cidade de Campinas - SP, à Rua João Rodrigues Serra 451, no bairro Jardim Eulina, registrada no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Campinas, sob número 2173, em 10 de janeiro 1972.

Art. 3º A **IADC** tem por finalidade:

I Ofertar gratuitamente Educação Infantil, primeira etapa da Educação **Básica**, de acordo com as metas e diretrizes do plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC;

II Realizar gratuitamente ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

III Atuar gratuitamente na promoção, prevenção e atenção à saúde, através da oferta de serviços ambulatoriais de saúde, inclusive saúde complementar e integrativa.

IV Promover gratuitamente programas nas áreas de esporte, educação, cultura, lazer, meio ambiente.

V Promover gratuitamente o estudo, a prática e a difusão da doutrina Espírita em seu tríplice aspecto – filosófico, científico e religioso, com base nas obras da codificação Kardequiana.

§1º. As ações referidas nos Incisos I, II, III, IV e V, serão realizadas através de Educação Infantil, serviços socioassistenciais, formação profissional e tudo que seja possível e necessário para atender os objetivos estabelecidos neste Estatuto Social e aos preceitos constitucionais emanados da Carta Magna do país e das demais legislações aplicáveis à espécie.

§2º. A prestação de serviços sociais independe da assistência espiritual realizada pela **IADC**, inexistindo qualquer tipo de vinculação obrigatória entre ambas.

Art. 4º. Para a realização de suas finalidades estatutárias, a **IADC** se organizará em tantas filiais, unidades de prestação de serviços e/ou departamentos quantos se fizerem necessários, inclusive criando novas unidades geradoras de renda destinadas à manutenção financeira das atividades da **IADC**.

Art. 5º. A Creche Infantil Pingo de Luz, departamento da **IADC**, com regimento próprio atenderá crianças de zero a cinco anos e onze meses, garantindo o princípio constitucional da universalidade do atendimento.

Art. 6º O Centro de Convivência, departamento da **IADC**, com regimento próprio, atenderá crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de ambos os sexos, na perspectiva da inclusão intergeracional e fortalecedora de vínculos familiares e comunitários, garantindo o princípio constitucional da universalidade do atendimento.

Art. 7º. O Centro de Assistência à Saúde e Apoio Social, denominado **Ambulatório Ana Simonelli**, departamento da **IADC**, terá regimento próprio, que regulamentará o seu funcionamento, assim como outros projetos na área médica, e de saúde, inclusive complementar e integrativa, que vierem a ser executados, garantindo o princípio constitucional da universalidade do atendimento.

§ 1º Os tratamentos, ambulatoriais, de saúde complementar e integrativa e a assistência a pacientes em geral, crianças, adultos e pessoas idosas, serão prestados por corpo clínico especializado, voluntário ou contratado para essa finalidade.

§ 2º Para instalação do Centro de Assistência à Saúde e Apoio Social, poderá ser aproveitado imóvel já existente, por compra, aluguel, comodato, construção, em qualquer localidade do Estado de São Paulo.

§ 3º Se realizado em parceria, as entidades parceiras constituirão documento especial que regulará funcionamento e administração da unidade assistencial.

Art. 8º O Centro Espírita Dias da Cruz, departamento da **IADC**, dedicado ao estudo e à difusão do Espiritismo terá normas próprias, regimento interno próprio, e o trabalho doutrinário será desenvolvido em horário distinto das demais atividades, enquanto a Sede da **IADC** for compartilhada com outros departamentos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º O patrimônio da **IADC** será constituído por todos os móveis ou imóveis existentes e já pertencentes à Instituição e os que vier a adquirir, quer por compra, doação, comodato ou legado, bem como depósito bancário e dinheiro em caixa.

Art. 10. Para manutenção de suas finalidades estatutárias, a receita financeira da **IADC** poderá ser composta de recursos próprios provenientes de:

- I-** Contribuições Associativas
- II-** Doações espontâneas em espécie, bens e gêneros
- III-** Convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- IV-** Campanhas e eventos promovidos por voluntários
- V-** Receitas provenientes da venda de serviços, bens e produtos de fabricação própria, e também da revenda de produtos de fabricação de terceiros, que podem ser alimentícios, artesanais, industriais, cujos eventuais resultados serão investidos integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias.
- VI-** Receitas de aplicações financeiras
- VII-** Receitas de aluguéis e outras receitas eventuais

Parágrafo único. A **IADC** poderá abrir e encerrar filiais observados os mandamentos formais e legais para tanto.

Art. 11. A **IADC** respeitará as normas de prestação de contas, oriundas de parcerias e fundos especiais, especialmente os recursos provenientes da administração pública direta ou indireta que determinarão no mínimo:

- I** A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** A publicidade por qualquer meio eficaz, inclusive os eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 12. Nenhum bem imóvel ou de valor pertencente à **IADC** poderá ser alienado sem autorização expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para essa finalidade, com parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único A autorização constará da Ata da Assembleia Geral, nas seguintes condições:

- I** A ata deverá ser bem clara, redigida de maneira inequívoca, sem nenhuma possibilidade de dupla interpretação;
- II** Da ata deverá constar relato completo do motivo que levou a autorização a alienação;
- III** Em se tratando de venda, deverão ser tomadas as medidas que garantam a sua liquidez.

Art. 13. O patrimônio e os recursos da **IADC** serão utilizados exclusivamente para consecução dos objetivos definidos neste Estatuto Social.

Art. 14. No caso de extinção ou dissolução, o remanescente do patrimônio da **IADC** será destinado, por proposta da Diretoria, avalizada pelo Conselho Fiscal e com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, à outra pessoa jurídica de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **IADC**, ou na inexistência à entidades sem fins lucrativos, sediadas no município de Campinas, SP.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 15. A **IADC** é composta de número ilimitado de associados, independentemente de sexo, classe social, nacionalidade ou raça, classificados nas seguintes categorias:

- I Fundadores** – os que assinaram a ata da Assembleia Geral da fundação da **IADC**.
- II Efetivos** – os que, sejam reconhecidamente espíritas e quiserem auxiliar a **IADC** na execução de suas tarefas, **dedicando-se aos** trabalhos voluntários da **IADC**. Somente os associados Efetivos têm direito de votar e serem votados, e ocupar cargos diretivos e no Conselho Fiscal.
- III Contribuintes** – São todos aqueles que se associam, espíritas ou não, com o propósito de colaborar com a **IADC** no cumprimento de suas finalidades.

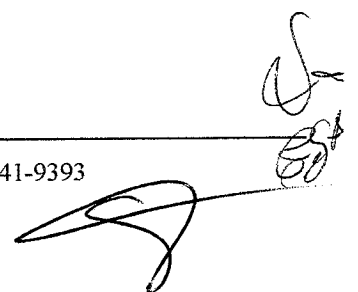
Parágrafo Único. Os associados deverão preencher proposta de inscrição especificando a forma, o valor e a espécie de contribuição a ser dada à **IADC**

Art. 16. São deveres dos **Associados Efetivos** :

- I** Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais, com espírito de colaboração e harmonia;
- II** Contribuir para a manutenção da **IADC** através de contribuições mensais cujo valor mínimo será estipulado pela Diretoria Executiva e periodicamente revisto.
- III** Manter suas contribuições mensais, em dia, sem o que, não terão direito votar ou serem votados
- IV** Evitar conduzir-se de maneira contrária aos princípios adotados na Instituição, conforme determinam as normas e Estatuto Social, e aceitos pelo associado ao ingressar na **IADC**, o que poderá determinar sua exclusão do quadro de associados por justa causa, a critério da diretoria, do Conselho Fiscal e o referendo da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- V** Interessar-se pelas atividades doutrinárias, administrativas e assistenciais da **IADC** e com elas cooperar, desempenhando com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados.
- VI** Participar das Assembleias Gerais.

Art. 17. São deveres dos associados em geral:

- I** Fazer as contribuições mensais fixadas pela diretoria;



II Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com espírito de colaboração e harmonia.

Art. 18. Os associados de qualquer categoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras da instituição.

§ 1º Todos os associados têm o direito de frequentar a **IADC**, participar de suas reuniões, eventos e atividades desde que observadas as normas de cada atividade.

§ 2º Em qualquer tempo, poderão solicitar por escrito à Diretoria, sua demissão voluntária do quadro de associados.

Art. 19. Deixará de ser associado, a critério da Diretoria:

- I** Aquele que não efetuar o pagamento de sua contribuição mensal durante seis (6) meses consecutivos, sem justificativa
- II** Aquele cuja conduta moral, pública ou privada, seja considerada inconveniente;
- III** Aquele que, sendo associado efetivo, não cumprir os deveres estatutários que lhe são específicos.
- IV** Quando solicitar formalmente o desligamento voluntário do quadro de associados.

Parágrafo Único. Ao associado excluído caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da decisão.

Art. 20. Os associados não terão, em tempo algum, direito à restituição de suas contribuições à **IADC**.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão soberano da **Instituição Assistencial Dias da Cruz**, constituída pela totalidade dos associados efetivos, tendo como competência:

- I** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II** Destituir diretores e conselheiros;
- III** Aprovar as contas, o Balanço, os relatórios financeiros, administrativos, doutrinários e de assistência social, bem como deliberar sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal, e demais assuntos constantes da pauta de convocação;

- IV** Alterar o Estatuto Social;
- V** Deliberar sobre a extinção e/ou dissolução da **IADC** e a destinação de seu patrimônio;
- VI** Decidir em última instância sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- VII** Analisar e decidir recursos sobre exclusões de associados efetivos do quadro associativo da **IADC** e afastamento ou exclusão de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º A **Assembleia Geral Ordinária**, convocada pelo Presidente da Diretoria, se reúne anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o Relatório de Balanço da Diretoria, e de três em três anos, para eleger nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

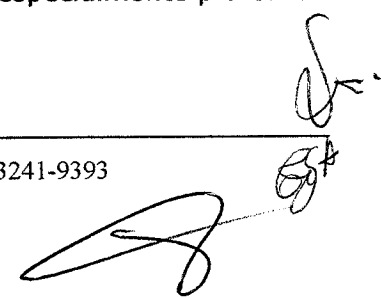
§ 2º A **Assembleia Geral Extraordinária** se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação do Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados efetivos, quites com a tesouraria, para tratar de assuntos relevantes, do interesse da **IADC**.

Art. 22. As **Assembleias Gerais** serão convocadas com antecipação de oito (8) dias corridos, designando-se local e hora da reunião e a pauta do dia, através de uma das seguintes formas:

- I** Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede da **IADC**;
- II** Por meio de circular entre os associados, sendo válido o meio **eletrônico** e redes sociais;
- III** Por publicação na imprensa local.

Art. 23. As **Assembleias Gerais** funcionarão legalmente em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com a tesouraria, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados, circunstância que deverá constar obrigatoriamente do ato convocatório, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º **Assembleias Gerais** convocadas para a exclusão de associados por justa causa, serão instaladas conforme dispõe este Estatuto Social, sendo necessário voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados convocados especialmente pra esse fim.



§ 2º **Assembleias Gerais** convocadas para a Destituição de Diretores e Conselheiros, e Alteração do Estatuto, serão instaladas conforme dispõe este Estatuto Social e será exigido o voto concorde de dois-terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º A **Assembleia Geral** que tiver por objeto a extinção e/ou a dissolução da **IADC** e a destinação de seu patrimônio líquido, somente deliberará:

- I com quatro quintos (4/5) dos associados efetivos, presentes em primeira convocação;
- II ou com dois terços (2/3) dos associados efetivos, presentes em segunda convocação.

Art. 24. As **Assembleias Gerais** serão instaladas pelo Presidente do Conselho Fiscal, mas presididas por um associado por ele indicado, que nomeará entre os presentes um Secretário e outro associado, para juntos constituírem a mesa diretora que presidirá a Assembleia.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata redigida pelo Secretário e assinada pelo seu Presidente, e Presidente da Diretoria Executiva, registradas em cartório, conforme o caso.

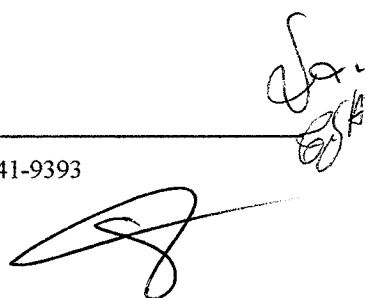
CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 25. Somente a **Assembleia Geral** é competente para eleger e empossar os Diretores e Conselheiros da **IADC**.

Art. 26. Nas eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, somente terão direito a voto os associados efetivos quites com a Tesouraria.

§ 1º O voto será pessoal, não sendo admitida procuração.

§ 2º Será permitido aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerem seus mandatos por até três (3) gestões consecutivas.



Art. 27. A votação na **Assembleia Geral** poderá ser por aclamação, se houver uma única chapa, ou por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição. A apuração se fará por maioria simples de votos.

Art. 28. O associado efetivo para ser votado, deverá estar incluso no quadro associativo da **IADC** há mais de três (3) meses, e estar quites com a Tesouraria.

Art. 29. Extingue-se o mandato do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- I** vier a falecer;
- II** deixar de ser associado efetivo;
- III** renunciar ao cargo em carta dirigida à Diretoria Executiva;
- IV** for destituído por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 30. Vagando qualquer dos cargos, nos termos do artigo anterior, a Diretoria ou o Conselho Fiscal poderá convocar um dos suplentes para recompor-se o quadro diretivo, remanejando, se necessário, seus componentes para o cumprimento do mandato.

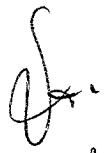

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A **Instituição Assistencial Dias da Cruz** será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros titulares e Conselho Fiscal, composto de cinco (5) membros titulares e dois (2) suplentes, com mandato de três (3) anos, respectivamente, eleitos pela Assembleia Geral, a ser realizada no mês de março, e por ela empossados.

Art. 32. A Diretoria em exercício representará a **IADC** em todos os seus atos no período de tramitação, até conclusão do registro da ata de eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 33. A Diretoria será composta de cinco (5) membros escolhidos pela **Assembleia Geral**, por aclamação ou escrutínio secreto, a saber:

- 1- PRESIDENTE**
- 2- VICE-PRESIDENTE**
- 3- SECRETÁRIO GERAL**
- 4- 1º TESOUREIRO**

5- 2º TESOUREIRO

Parágrafo Único. Em caso de ausências e impedimentos legais do Presidente, responderá pelo cargo, o Vice-Presidente.

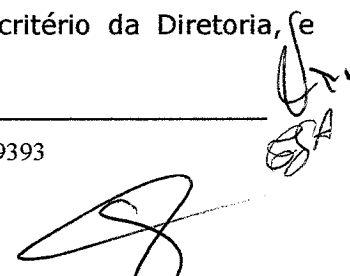
Art. 34. A indicação de nomes para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita:

- I** pela Diretoria, que registrará em ata de sua reunião bimestral que anteceder ao da eleição;
- II** por, no mínimo, um terço (1/3) dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas, que a encaminharão por escrito à Diretoria, em tempo hábil para constar na ata de reunião citada no item anterior.

Art. 35. Compete à Diretoria:

- I** Administrar a **IADC**, organizando e zelando pelos serviços e bens associativos;
- II** Fixar contribuições mensais;
- III** Tomar resoluções sempre pela maioria de seus membros; cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;
- IV** Apresentar relatório anuais, incluindo balancetes mensais e balanço, detalhando receitas e despesas;
- V** Indicar e contratar administradores, zeladores, e demais funcionários para os diversos serviços da **IADC**, fixando seus salários;
- VI** Constituir departamentos, comissões e subcomissões indispensáveis, orientando sua organização e mesmo a elaboração de seus regulamentos internos; e de todas as suas atividades, fiscalizando o seu cumprimento;
- VII** Zelar pelos bens patrimoniais da **IADC**;
- VIII** Orientar, as diretrizes relativas à Doutrina Espírita que inspira a **IADC**.
- IX** Dar publicidade, nos termos da Lei, das demonstrações financeiras, balanço contábil, relatórios das atividades e aos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e institucional.

Art. 36. O membro da Diretoria que faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas sem motivo justificado perderá seu mandato automaticamente e será substituído, a critério da Diretoria, por um dos suplentes. Assim como em havendo renúncia de algum dos diretores eleitos pela assembleia, o mesmo poderá ser substituído por indicação, e a critério da Diretoria, se aprovação do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único. O diretor que precisar ausentar-se por mais de três (3) reuniões consecutivas solicitará, por escrito, a devida licença.

Art. 37. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá o cargo.

Art. 38. A **Diretoria** reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta (60) dias, sempre na quarta (4ª) sexta-feira do mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por pelo menos um terço (1/3) de seus membros, ou ainda, a pedido do **Conselho Fiscal**.

Art. 39 O **Conselho Fiscal** eleito pela **Assembleia Geral**, para um período de **três (3)** anos, será composto de cinco membros titulares e dois suplentes, os quais escolherão entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiro Fiscal.

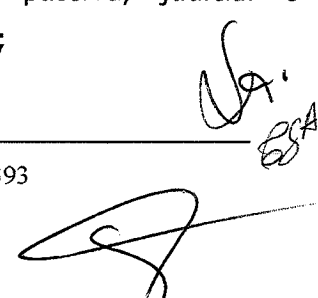
Art. 40 Ao **Conselho Fiscal** compete:

- I** analisar e emitir parecer por escrito sobre as contas apresentadas pela Diretoria, examinando documentos, com aprovação do Presidente e dos Conselheiros Fiscais;
- II** autorizar a aquisição, a sub-rogação, a oneração ou alienação dos bens móveis e imóveis da instituição após aprovação em **Assembleia Geral Extraordinária**;
- III** deliberar sobre as normas gerais do orçamento e fiscalizar a sua execução;
- IV** fazer-se representar nas reuniões da Diretoria Executiva
- V** convocar a **Assembleia Geral Extraordinária**;
- VI** deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria sujeitos à sua aprovação ou autorização e, sempre que solicitado por esta, opinar sobre as questões apresentadas.
- VII** convocar suplentes para o preenchimento dos cargos em vacância ou licença no Conselho Fiscal

Art. 41. O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, bimestralmente para analisar a situação financeira da instituição, e orientar as atividades administrativas, assistenciais e doutrinárias.

Art. 42. Ao **Presidente da Diretoria** compete:

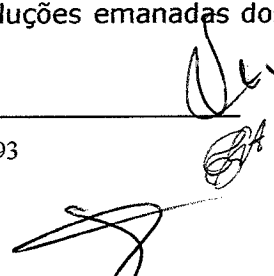
- I** Representar a **IADC** nas relações externas, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; nomeando representante legal quando necessário;



- II** Assinar com um dos **Tesoureiros** a correspondência financeira da **Instituição**, os cheques bancários para a retirada de numerário, os balancetes do movimento financeiro e demais documentos que representem valor, principalmente recebimento de doações, subvenções, donativos eventuais e legados;
- III** Rubricar os livros da **IADC**, principalmente os da Tesouraria;
- IV** Convocar e presidir reuniões da Diretoria, solicitando, quando necessário, a presença do Conselho Fiscal;
- V** Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias;
- VI** Aprovar e assinar todos os convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e contratos com órgãos públicos e privados;
- VII** Admitir e demitir funcionários, aprovar e acolher trabalhadores voluntários, e sempre que julgar necessário, com aprovação dos demais membros da diretoria, em sua maioria, com o aval do Conselho Fiscal;
- VIII** Apresentar relatórios das atividades da IADC para apreciação da Assembleia Geral anualmente e no fim do mandato;
- IX** Supervisionar todas as atividades da **IADC**, agindo de maneira que os seus diversos Departamentos possam coexistir racional e harmoniosamente, para o bem de todos os assistidos pela Instituição;
- X** Delegar, excepcionalmente qualquer de suas atribuições a outros membros da Diretoria Executiva;
- XI** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

Art. 43. Ao **Vice Presidente da Diretoria** compete:

- I** substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e/ou vacância;
- II** auxiliar o Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas funções;
- III** assinar juntamente com um dos **Tesoureiros** a correspondência financeira da Instituição, os cheques bancários e demais documentos que representem valor, principalmente recebimento de doações, subvenções, donativos eventuais e legados;
- IV** manter permanente contato com a Presidência;
- V** manter permanente contato com o Conselho fiscal, departamentos, comissões e subcomissões, fornecendo-lhe as informações solicitadas;
- VI** estabelecer comunicação sistemática com o quadro de associados mantendo-os informados sobre a vida da Instituição;
- VII** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.



Art. 44. Ao **Secretário Geral** compete:

- I** substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II** supervisionar os serviços gerais e administrativos da Secretaria da Instituição;
- III** preparar os relatórios da diretoria;
- IV** lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e outras reuniões das quais seja chamado a participar;
- V** assinar a correspondência de rotina e, juntamente com o Presidente os documentos que por sua natureza o exijam;
- VI** coordenar a utilização das dependências da sede da Instituição;
- VII** coordenar o calendário anual das atividades da Instituição;
- VIII** cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto Social e as atribuídas à Diretoria.

Art. 45. Aos **Tesoureiros (1º e 2º)** compete:

- I** executar os serviços gerais da tesouraria;
- II** executar as decisões de ordem econômica e financeira da Diretoria;
- III** controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários, verbas de convênios, parcerias, donativos em espécie ou outros meios, e todos os valores gerados pelas várias atividades desenvolvidas para a manutenção dos serviços da **IADC**, mantendo em dia e em ordem os documentos comprobatórios;
- IV** preparar a prestação de contas e o balanço anual do movimento financeiro da Instituição;
- V** apresentar balancetes mensais à Diretoria e informações ao Presidente, quando solicitadas;
- VI** assinar juntamente com o presidente, e/ou o vice-presidente todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores, cheques bancários, recebimentos, doações, donativos e legados;
- VII** manter na mais perfeita ordem todos os livros fiscais, documentos contábeis e valores da **IADC**;
- VIII** assinar os recibos de contribuição dos associados;
- IX** promover a arrecadação da receita e efetuar o pagamento de salários aos funcionários remunerados e demais despesas que forem autorizadas pelo Presidente, mediante comprovantes;
- X** assinar com o Presidente, o Balanço Patrimonial;

XI cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto Social, e as atribuídas à Diretoria.

Parágrafo Único. Ao segundo tesoureiro, além de auxiliar o titular em suas funções, cumpre substituí-lo em seus impedimentos ou vacância do cargo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O presente estatuto Social poderá ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim e com a aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia.

Art. 47. A **Instituição Assistencial Dias da Cruz** é uma associação com fins não econômicos, não distribui dividendos nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos seus resultados. Aplica inteiramente no País os recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

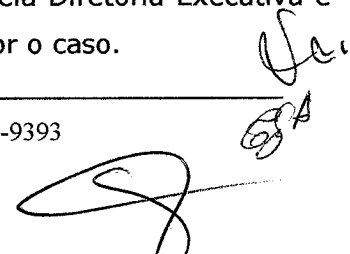
Art. 48. Seus Diretores, Conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único. O patrimônio da IADC não se confunde com patrimônios individuais de seus diretores, associados e de outras entidades congêneres.

Art. 49. A **Instituição Assistencial Dias da Cruz** mantém a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Único. O exercício fiscal será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

Art. 50. Os casos omissos neste estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo **Conselho Fiscal** e pela **Assembleia Geral**, quando for o caso.



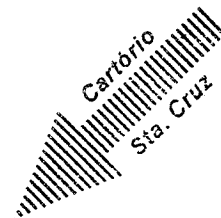
Art. 51. A **IADC** presta serviços integralmente gratuitos, permanentes, sem qualquer discriminação de usuários, de acordo com os planos de trabalhos aprovados, garantindo o princípio constitucional da universalidade dos atendimentos.

Parágrafo Único. São inalteráveis neste Estatuto Social, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I** a seus objetivos associativos, assim como à orientação doutrinária espírita, segundo a codificação Kardequiana que baliza as atividades da **IADC**;
- II** a não vitaliciedade dos cargos e funções de seus diretores e conselheiros;
- III** a não remuneração dos cargos e funções dos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto;
- IV** ao caráter apartidário e apolítico da Instituição;
- V** a destinação do patrimônio da **IADC** na forma prevista no artigo 13.

Art. 52. O presente Estatuto Social, fielmente transcrito da Ata, foi aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em 16 (dezesesseis) de Outubro de 2018 (dois mil, e dezoito), e entrará em vigor imediatamente após seu registro legal.

Campinas, 16 de Outubro de 2018.



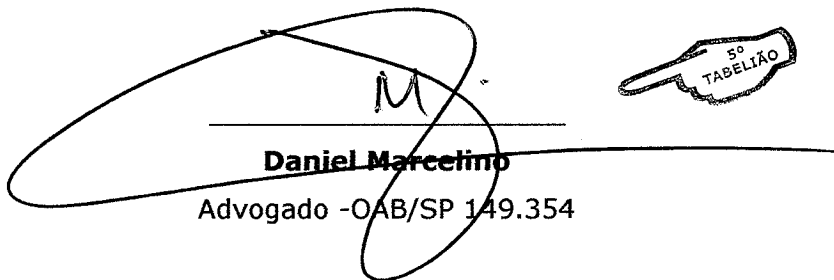


Valéria Abrahão Bilharinho
Presidente da Diretoria





Cátia Cristina G de Almeida
Presidente do Conselho Fiscal



Daniel Marcelino
Advogado -OAB/SP 149.354



**RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO**

19

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 74.059

Sta Cruz Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Mariemênis Spinola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3732-9111

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CATIA CRISTINA GUELLIS DE ARAÚJO, no documento sem valor econômico e sem fe, Campinas, 14 de outubro de 2018. - Cod. [20089937115766030077] (R\$ 11 Total R\$ 6,10)

Em testemunho da verdade

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvia Cristina Moreira Bueno - Escriventa	<input checked="" type="checkbox"/> Lucilene Maria Pinin - Escriventa
<input type="checkbox"/> Niza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Liberto Cardoso de Sá Neto - Escriventa	<input type="checkbox"/> Cícero de Souza Silva - Escriventa
<input type="checkbox"/> Paulo Caffari Filho - Escriventa		<input type="checkbox"/> Oscar Vieira de Vasconcelos Jr. - Escriventa

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

Cartório Notarial do Brasil

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: VALERIA ARAÚJO BRUNINO (507269), DANIEL MARCELINO (435063). Dou fe. Por ato R\$ 6,10. Em test. da verdade.

APARELDO DE CASTRO FERREIRA
 Cod. Seq.: 50524948340945649484656496
 24/10/2018 - 10:00:19 - Selo(s): 1000462

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Praça XV de Novembro, n. 16, Cambu
 Campinas/SP Tel. (19) 3735-3311

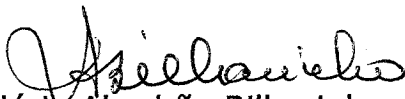
Após 5º Tabelião

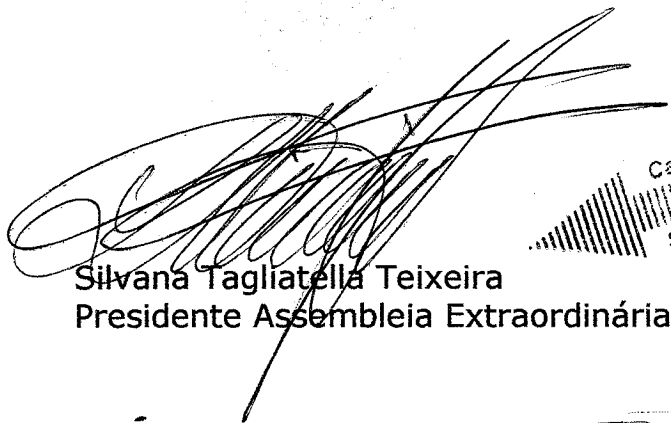
DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento, datilografado no anverso de 15 (quinze) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor o Estatuto Social da Instituição Assistencial Dias da Cruz, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de outubro de 2018.


Campinas, 16 de outubro de 2018.

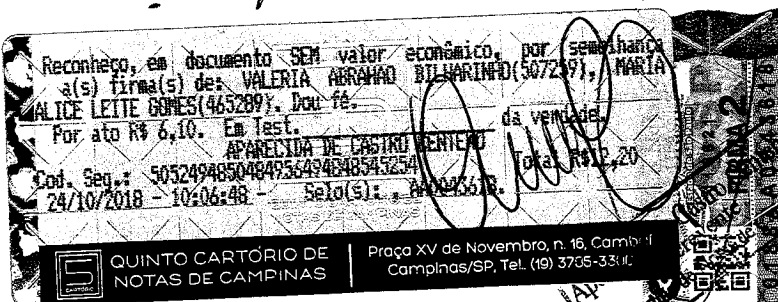



Valéria Abrahão Bilharinho
Presidente – Diretoria Executiva


Silvana Tagliatella Teixeira
Presidente Assembleia Extraordinária




Maria Alice Leite Gomes
Secretária "ad hoc"



21

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 74.059

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Marismênta Spínola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9152

Reconheço, por escritura, a firma de: (1) SILVANA
 TAGLIATELLA, VELOSO, no documento seu valor escríptico de R\$
 R\$.
 Campinas, 25 de outubro de 2018. - Cód. (1996434411308308222672)

Em testemunho da verdade, 11 Total R\$ 6,181

Marpelo Luis Spínola Pereira - Oficial Substituto Luciene Maria Nadin - Escrivente
 Niza Aparecida de Souza Rabinha - Oficial Substituto Sílvia Cristina Moreira Bueno - Escrivente César de Souza Silva - Escrivente
 Paulo Colateral Filho - Escrivente Liberto Cardoso de Sá Neto - Escrivente Omar Valria de Vasconcelos Jr. - Escrivente

STACRUZ
 OFÍCIO NOTARIAL
 do Brasil
 CANTORIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
 Av. Andrade Neves, 1582. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
 Apresentado em 25/10/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº
 de ordem 74.059. Anotado a margem do registro n. 71.250
 CAMPINAS-(SP), 13/11/2018.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
200,15	56,83	39,01	10,50	13,71	10,51	9,65	340,36

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

Fernando Cassiano Formais
 Escrevente Autorizado

ANEXO II

Assembléia Geral Extraordinária
16/10/2018

Horário: 20h00m em primeira convocação
20h30m em segunda convocação

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Juizete M. M. V. P. P.	89295614	Juizete M. M. V. P. P.
2	Sônia de Oliveira	12945900	Sônia
3	Suzelma Gomes	MG7231886	Suzelma
4	Virgínia P. Leão	42803068	Virgínia
5	Karina Terezi Kinoshita	83.747.782-6	Karina Terri Kinoshita
6	Carlos Renato Borges	403056627	Carlos Renato Borges
7	Gisele Cristina Volpe	28.665.531	Gisele Cristina Volpe
8	José Alexandre Simões	16574165-X	José Alexandre Simões
9	Carlos Ricardo Medina Amiano	211246438	Carlos Ricardo Medina Amiano
10	Maria Jumbo Leti de Lencina	9001474-1	Maria Jumbo Leti de Lencina
11	Marisol das Graças de Oliveira Tite	154315953	Marisol das Graças de Oliveira Tite
12	Luis Carlos Titi	14511464-8	Luis Carlos Titi
13	Rozimara Carvalho	25.261.753-8	Rozimara Carvalho
14	Maria Selva Caproni Machado	180252423	Maria Selva Caproni Machado
15	Lucimara de Fátima Floriano	18508325	Lucimara de Fátima Floriano
16	Olaine Faveres	29.497.615-2	Olaine Faveres
17	Alexandre Simões	56453693-2	Alexandre Simões
18	Maria Ellen de Teófilo Soares	828678-5	Maria Ellen de Teófilo Soares
19	Adriana Regine Mouta Lamen	15852339	Adriana Regine Mouta Lamen
20	Kaurisá O Lima	109468957	Kaurisá O Lima
21	Luiz Alceu Lima Filho	85581180	Luiz Alceu Lima Filho
22	Waldin de Aguiar	27.150.032-4	Waldin de Aguiar
23	Clara Elizabeth Príncipe	77980864	Clara Elizabeth Príncipe
24	Selvana Taldiaello	7326923	Selvana Taldiaello
25	Edna Brito (Muller de Almeida)	12969225	Edna Brito (Muller de Almeida)
26	Adriana F. Mendonça	2635.347-7	Adriana F. Mendonça
27	WALTER GARIBELIN AMENDOURA	20034416-8	WALTER GARIBELIN AMENDOURA
28	Valeria Abraão Bulhões	38454467-1	Valeria Abraão Bulhões
29	Pedro Pinheiro de Lencina Tite	4456112	Pedro Pinheiro de Lencina Tite
30	Carlos H. Bulhões	57174130-7	Carlos H. Bulhões

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ
CNPJ 44.599.058/0001-79

Assembleia Geral Extraordinária
Em 16 de Outubro de 2018.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 74.059

Relação dos Associados com Direito a Voto

1. Adriana Mari Ueda
2. Alex Aparecido dos Santos
3. Andrea Batista Marconato
4. Andrea Fernanda Ciaramello Vieira
5. Angela Maria Villas Boas Pirino
6. Antonio Carlos de Campos
7. Antonio Carlos Pimenta
8. Beatriz de Jesus Almeida
9. Carlos Alexandre Batioto
10. Carlos Renato Borges
11. Carlos Rodrigues Bilharinho
12. Cassia Guarise
13. Cátia Cristina Guellis Almeida
14. Cleonice de Lourdes Ervolino Mendes
15. Cleusa Elizabeth Prosílio
16. Daniel Nogueira de Camargo Satyro
17. Devanir Almeida
18. Dulcineia S Vecchi
19. Durval Almeida
20. Edinalva Meira Santana

21. Edna Regina Maitto Lauriano
22. Elisa Ângela Volpe
23. Eliza da Cunha Vazzoler
24. Elizabeth Ap. Grogoleto Bonamim
25. Elizabeth Fátima Ervolino
26. Evaldo A. Montovani
27. Fabiana Rodrigues Ribeiro
28. Fernanda Guireli Gotardelo
29. Fernanda Vaccarelli Tourieux
30. Fernando Luis Alves
31. Flavia Tempeste Bruni
32. Gisele Cristina Volpe
33. Heloisa Helena Ueti Mathias
34. Inês de Castro Silveira Grimaldi
35. Jandira do Carmo Machado
36. Jessica Cavalli
37. Jorge José Jorge Filho
38. Juliana Vaccarelli Tornieux
39. Jussara Bueno de Souza Almeida
40. Lais Helena Russo
41. Laurisia Oliveira de Lima
42. Leandro Lessa Gomes
43. Leandro Tempeste
44. Leila Garcia Guaries ME

45. Lucimara Medori Floriano
46. Luiz Silvestri Donatti
47. Lydia de Jesus Almeida
48. Maiara Carlosmagnó da Silva
49. Marcelo Adriano Spano
50. Marcelo Augusto Baghin
51. Marcia Rabello Ramos
52. Maria Alice Leite Gomes
53. Maria de Fatima Alves
54. Maria Fátima Grigoletto
55. Maria Luca Viana
56. Maria Madalena dos Santos Calato
57. Marina Jéssica Demenciano
58. Nestor Kunz Brand
59. Paola Roberta Irineo
60. Pedro Pires de Toledo Filho
61. Rafaela Lopes de Oliveira
62. Regina Helena Da Matta Longatto
63. Rosangela Maria Persinotti
64. Rosemary Sanchez
65. Ruberson Luis Lisba
66. Silvana Tagliatella Teixeira
67. Silvânia Ferro
68. Tania Cristina Perin Zanon

69. Valéria Abrahão Bilharinho
70. Vanilde Aparecida Camargo da Cunha
71. Verônica Pratti Nicolau
72. Waldir de Aguiar
73. Walter Gardellin Amendoeira



Valéria Abrahão Bilharinho

Presidente - Diretoria Executiva

- 2.5 - Fotocópia do R.G. (Cédula de Identidade).
 2.6 - Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de obrigações eleitorais.
 2.7 - Grupo sanguíneo e fator RH.
 2.8 - Comprovante de residência.
 2.9 - Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino); Candidatos convocados para prestar serviço militar inicial, deverão atentar à Resolução CNRM nº 01/2005 e Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação.
 2.10 - Comprovante de inscrição no INSS <http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>.
 3. O não comparecimento do candidato classificado, ou de seu procurador, no período estipulado para matrícula implicará a perda da vaga após 48 (quarenta e oito) horas.
 4. No momento da matrícula o candidato selecionado assinará um Termo de Compromisso com a Instituição pelo período de 03 (três) anos, com dedicação exclusiva e sem outros vínculos empregatícios.
 5. No ato da matrícula, os Médicos Residentes assinarão o Termo de Compromisso, no qual declararão plena ciência do teor do Regimento Interno do programa de Residência Médica recebido.
 6. O pagamento da bolsa do Residente será feito através de depósito bancário em sua conta corrente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. O valor da bolsa será referente segundo a Lei Federal nº 11381/06.
 7. O candidato aprovado e matriculado no primeiro ano do programa de Residência Médica e convocado para prestar serviço militar obrigatório para o ano de 2019 poderá requerer o trancamento de matrícula por um período de 01 (um) ano, desde que formalizado até 30 (trinta) dias após o início das atividades da Residência Médica (Art. 1º e 2º da Resolução nº 01/2005 da CNRM). Não haverá prorrogação por período superior a um ano.
 8. O candidato brasileiro que fez curso de graduação em medicina no exterior ou médico estrangeiro que se inscreveu com declaração de revalidação de diploma, deverá apresentar documento de revalidação do mesmo por universidade pública competente no Brasil, na forma da legislação vigente, para que seja deferida sua matrícula.
- VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- Os candidatos serão admitidos à Residência Médica na ordem rigorosa de classificação, até o número de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC que correspondem às bolsas oferecidas.
 - A convocação dos candidatos classificados para as vagas não preenchidas será realizada a partir do dia 07/01/2019 (via Internet e-mail), tendo o prazo de 01 (um) dia útil para efetuar a matrícula. O candidato que não se apresentar neste referido prazo, será considerado desistente e, portanto desclassificado.
 - A comissão organizadora não se responsabiliza por falhas de comunicação decorrentes da mudança de dados constantes na ficha de inscrição (e-mail, telefone, etc).
 - O candidato matriculado que não comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data do início do Programa (01/03/2019), será considerado desistente e automaticamente eliminado do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da lista classificatória.
 - Em caso de desistência de algum candidato ou médico residente já matriculado será convocado o próximo candidato classificado, no período máximo de 60 (sessenta) dias após o início do Programa (01/03/2019).
 - Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais complementares que vierem a ser publicados pela Comissão Nacional de Residência Médica e afins, contendo alterações.
 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Campinas, 02 de outubro de 2018
VERA LUCIA ADAMI RAPOSO DO AMARAL
 Presidente da Diretoria Executiva

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 O Presidente do Conselho Fiscal da INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ, convoca os seus associados efetivos para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 16 de Outubro de 2018, às 20:00 (vinte) horas em primeira convocação que deverá contar com a presença de metade mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com a tesouraria, e em segunda convocação às 20:30 (vinte e trinta) horas, com qualquer número de associados presentes, em sua sede social à Rua João Rodrigues Serra, 451, Jardim Eulina, Campinas, SP, para tratar da seguinte PAUTA:

- Alteração do Estatuto Social da Instituição
- Palavra Livre

Campinas, 25 de setembro de 2018
CÁTIA CRISTINA GUELLIS DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho Fiscal

PUBLICAÇÕES NO
Diário Oficial

ORÇAMENTOS:
 Enviar a matéria a ser publicada pelo e-mail
diario_oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:
 Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel.
 Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

Ligue: (19) 3755-6533

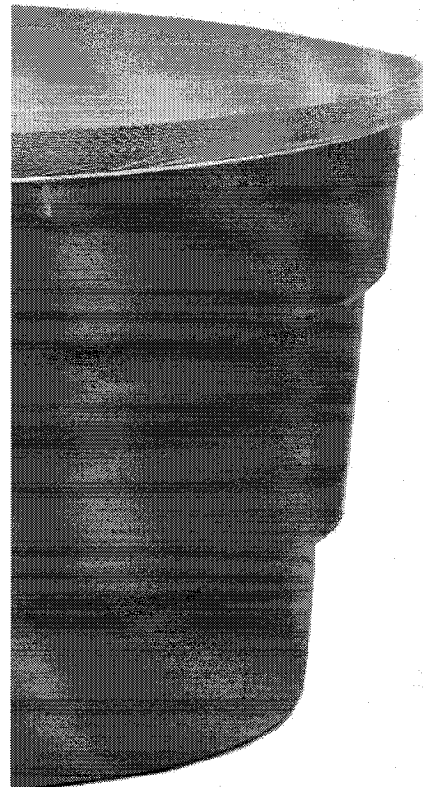
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
 PREFEITURA DE CAMPINAS

SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

O combate ao mosquito está em nossas mãos.

#facilpegarfacilprevenir



INFORMÁTICA DE MUN. ASSOC. STA - IMA
 CNPJ: 48.197.859/0001-69
AUTENTICAÇÃO

DATA: 03/10/18 Ass: *RC Borges*
 Renata Cristina Borges



CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



28

904029

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **904029**, desde **26/03/1985**, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

Estabelecimento	AMBULATORIO ANA SIMONELLI	1º RCPJ CAMPINAS REGISTRO Nº 74.059
Mantenedor	INST ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ	
CNPJ	44.599.058/0001-79	
Endereço	R JOAO RODRIGUES SERRA 451 - JARDIM EULINA - CAMPINAS - CEP: 13063240	
Classificação	AMBULATORIO ASSISTENCIA MEDICA PATRONAL	
Responsável Técnico	RODOLFO FERNANDES DE OLIVEIRA - CRM nº 36457	

Validade deste Certificado
31/03/2019

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

Sao Paulo, 02 de Abril de 2018.

DR. BRÁULIO LUNA FILHO

Diretor 1º Secretário



D 4 D E E 1 4 D F 5 7 D B D F D E 9 3 5 8 A 2 8 A 7 3 1 3 E 2 6

Consulta de Autenticidade de Certificado - PJ

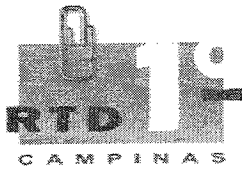
29

Certificado de Inscrição de Empresa

Os dados fornecidos correspondem ao Certificado de Empresa **904029**, emitido pelo site do Cremesp e com as seguintes informações:

Estabelecimento	AMBULATORIO ANA SIMONELLI
Mantenedor	INST ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ
CNPJ	44.599.058/0001-79
Endereço	R JOAO RODRIGUES SERRA 451 - JARDIM EULINA - CAMPINAS - CEP.: 13063240
Classificação	AMBULATORIO ASSISTENCIA MEDICA PATRONAL
Responsável Técnico	RODOLFO FERNANDES DE OLIVEIRA - CRM nº 36457
Status	VÁLIDO ATÉ 31/03/2019

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 74.059



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

Registro

nº 74059 de 13/11/2018

Protocolado sob Número:.....: * **74059** em: 25/10/2018

Apresentante:.....: **INSTITUICAO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ**

Natureza:.....: **ALTERACAO DE ESTATUTO**

Certidão

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/11/2018, o qual foi protocolado sob nº **74059**, tendo sido registrado sob nº **74059** no livro de registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas- SP, na presente data.

Custas e Emolumentos

Oficial	R\$	200,15
Estado	R\$	56,83
Ipesp:	R\$	39,01
Sinoreg:	R\$	10,50
TJSP:	R\$	13,71
ISS:	R\$	10,51
M.P.:	R\$	9,65
Custas:	R\$	340,36
Diversos:	R\$	0,00

Recibo

Recebi, relativamente ao pagamento das custas e emolumentos devidos pelo registro do título, (Lei Estadual nº 11331 de 26/12/2002), nesta data, a importância discriminada, sendo verbas repassadas aos respectivos titulares, conforme documentos arquivados em cartório.

Campinas, 13/11/2018

Beatriz Azevedo

Escrevente Autorizado

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEL DO REGISTRO ACIMA DESCRITO



1223254PJML000002395SS18U

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site da corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>